



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 707, Centro, CEP 18.570-047, telefone (14) 3845-8011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.119/0001-17, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nunes de Almeida, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº **3.144, 3.145, 3.146 e 3.147 de 03 de janeiro de 2024**, do Decreto Municipal nº **3.485 de 12 de setembro de 2025**, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico - SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Credenciamento/Início do Cadastro das Propostas	30/03/2026 às 08:00h (horário de Brasília)
Abertura das Propostas (seção)	23/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Início da disputa de lances	23/04/2026 às 09:31h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço por item
Modo de Disputa	☐ Aberto
Benefícios ME/EPP	☐ Sim
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 626.600,00 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	- Plataforma BLL Compras - www.bll.org.br https://bllcompras.com (acesso identificado). - Site Oficial da Prefeitura: www.conchas.sp.gov.br ; - D.O. Município; - D.O.E; - Jornal de Grande Circulação Diária: Folha de São Paulo
Sistema Eletrônico	Via plataforma de pregão eletrônico: BLL/COMPRAS https://bllcompras.com - telefone (41) 3097-4600 Whatsap (41) 3149-9300 ou pelo e-mail contato@bll.org.br



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

1. DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, destinado a serviços de pavimentação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico terá início, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta da Ata de Registro de Preços conforme **Anexo III** deste edital.

2. - DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 626.600,00 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, com base nos parâmetros de aceitabilidade dispostos no ANEXO I.

2.2 - Os valores indicados no ANEXO I - correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto desta licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os atos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Órgão.....: **02 EXECUTIVO Unidade Orçamentária:**

02.08 Sec. Mun. de Serv. Púb. Rurais e do Dist

UNIDADE EXECUTORA...: 02.08.01 Serviços Públicos Rurais e do Distrito

Funcional Programática - 2678200112.025000 Manutenção de Estradas Rurais

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 02

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 02

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 05

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 05

4. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bllcompras.com>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

5. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão as empresas Interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da plataforma BLL/COMPRAS <https://bllcompras.com>

5.1. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL/COMPRAS <https://bllcompras.com>, através de manifestação de operador formalmente designado.

5.2. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a (plataforma) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. - O licitante se compromete a:

5.4.1. - Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4.2. - Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

5.4.3. - Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.5. - No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "(BLL/COMPRAS) utilizar o suporte técnico através dos telefones (41) 3097-4600 - WhatZap (41) 3149-9300 ou pelo e-mail contato@bll.org.br, ou através da (plataforma BLL/COMPRAS <https://bllcompras.com>).

5.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

6.1. Não poderão participar do presente certame a empresa:

6.2. – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3. – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- 6.4. – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.5. – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 6.6. – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 6.7. – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.8. – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 6.9. – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.10.– Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.11.– Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência judicialmente decretada;
- 6.12.– Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.13.– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://bllcompras.com>.
- 6.14.– A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 6.15.– Entidades, Associações, Instituições e/ou Cooperativas regidas por lei do terceiro setor (13019 de 2014).
- 6.16. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às seguintes regras:**
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchas/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente da licitação.
 - f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Autoridade competente e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

6.17 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://blcompras.com>).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conchas/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (**SOMENTE DA EMPRESA VENCEDORA**).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada observando-se a apresentação dos documentos por ele exigidos.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contados da solicitação do pregoeiro.

8.10.1. A verificação da documentação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Obs. Na hipótese da desclassificação ou inabilitação do 1º colocado, será convocado o próximo, mediante plataforma, para que no prazo de 2 (duas) horas apresente seus documentos de habilitação. Apenas será concedido prazo de prorrogação de igual período uma única vez.

Se após o prazo inicial ou a prorrogação a empresa não entregar será automaticamente desclassificada do certame.

8.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 64):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total item;

9.1.2. Marca (apenas para os industrializados ou processados);

9.1.3. Fabricante (apenas para os industrializados ou processados);

9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos federais e, após o devido processo legal, gerar as consequências contidas no item 18 deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

10.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI (Esse documento é obrigatório apenas para ME/EPP/MEI);
- h) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede da empresa, conforme legislação vigente, com validade na data da apresentação.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

10.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual**, relativos aos débitos inscritos em dívida ativa, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n.º 12.440, de 2011.

10.2.2. - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. - O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

10.2.4. - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

10.3.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

- a) **Certidão negativa de falência**, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente do quantitativo

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

10.5. - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.5.1. DECLARAÇÃO CONSOLIDADA subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **ANEXO VI**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.conchas.sp.gov.br.

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 11.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.15.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 11.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

11.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29. – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

11.29.1. – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.29.2. – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.29.3. – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.29.4. – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.29.5. – Empresas brasileiras;

11.29.6. – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.29.7. – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.30. – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.31. – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32. – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33. – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

12.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2. - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

13.3. - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4. - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.5. - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6. - Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1. - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

13.6.2. - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

13.7. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

13.7.1. - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.7.2. - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.8. - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13.9. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. Após a declaração do(s) vencedor(es) o proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) minutos, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.

15.3. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação pelo Pregoeiro no sistema, ficando as demais PROPONENTES, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

15.4. As razões e contrarrazões de recurso, deverão ser encaminhados em campo próprio da BLLCOMPRAS no prazo estipulado no item 15.3.

15.5. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.blcompras.com.

15.12. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133 de 2021.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.5. A convocação se dará por meio da plataforma eletrônica <https://blcompras.com>



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

17.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO III**.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2. - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

19.1. - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública (§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO III**.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

19.3.1. - Se por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.3.2. - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.3.3. - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.3 ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.4.- O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5.1. - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

19.5.2. - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

19.5.3. - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

19.6.- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

19.7.- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.8.- DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em janeiro/2026.

19.8.1. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

19.8.2. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.8.3. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.8.4. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8.5. - O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, formando o cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.1.1. Se houver mais de um licitante, reduzindo seu preço, para figurar como cadastro de reserva, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.1.2. Os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.1.3. Se o licitante que aceitar reduzir seu preço for microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que o licitante mais bem classificado tenha sido uma empresa de grande porte, não haverá desempate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se a diferença original, antes da redução para o cadastro de reserva, for superior ao percentual legal.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.208/2024, de 22 de maio de 2024;

c) no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

21.2.1. Por razão de interesse público;

21.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

21.2.3. Se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

21.2.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

22.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

22.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

o período de vigência da ata contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

22.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA.

22.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

22.1.3.1. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

22.1.3.2. - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

22.1.3.3. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

22.1.4. - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

22.1.4.1. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

22.1.5. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se comotal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Conchas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

22.1.6. - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

22.1.7. - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

22.1.8. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendoque o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteçãoefetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

22.1.9. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

22.1.10. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

22.1.11. - Manter durante a execução deste registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

22.1.13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

22.1.14. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

23.2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

23.3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata Contrato;

23.4. - Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

atendimentos;

23.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

23.6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual ou Equivalente;

23.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata Contrato ou instrumento equivalente.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) xxxxxxxx, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

24.2. A execução da Ata de Registro de preços, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.3. O Fiscal da Ata de Registro de preços, deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal da Ata de Registro de Preços. (§3º, Art.8 da Lei 14133/2021)

24.4. Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

24.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.6. O fiscal da Ata de Registro de preços, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.7. O fiscal da Ata de Registro de preços, poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.8. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

24.9. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- b) Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
- c) Na hipótese de a **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

24.10. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

desacordo com as especificações exigidas;

- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

25. DO PAGAMENTO

25.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, à **DETENTORA DA ATA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

25.1.1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.

25.1.2. - A contagem, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos recebidos pela fiscalização do Município de Conchas/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

25.1.3. - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conchas SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

25.1.4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conchas/SP.

25.2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

25.3. - O Município de Conchas/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **DETENTORA DA ATA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conchas/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **DETENTORA DA ATA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conchas/SP.
- d) Débito da **DETENTORA DA ATA** para com o Município de Conchas/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

25.4. - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conchas/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

de variação do IPCA do mês anterior a todo pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

25.5. - As despesas decorrentes de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

26.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2.1. Advertência, quando a **DETENTORA DA ATA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

26.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021)

26.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

26.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

26.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

26.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

26.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27. DO REAJUSTAMENTO

27.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

28. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

28.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de proposta;
- VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV - Termo de ciência e de notificação;
- X - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

29.11. - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://bllcompras.com> ou **(endereço eletrônico do ente público** <http://www.conchas.sp.gov.br>).

29.12. - O Instrumento Convocatório é parte integrante do registro.

29.13. - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 18h ou pelo telefone (14) 3845-8011, através do e-mails: licitacao2@conchas.sp.gov.br / licitacao3@conchas.sp.gov.br / licitacao4@conchas.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://bllcompras.com>.

Conchas/SP, 27 de março de 2026.

Paulo Nunes De Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, destinado a serviços de pavimentação.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade permanente de manutenção das vias municipais do Município de Conchas, especialmente das estradas vicinais sob responsabilidade da municipalidade, que totalizam aproximadamente 400 km de vias não pavimentadas, evidencia-se a imprescindibilidade da adoção de medidas contínuas e sistemáticas de conservação e preservação da malha viária rural.

O Município de Conchas possui vocação econômica predominantemente rural, com forte atuação nos setores de agricultura, avicultura, pecuária e demais atividades correlatas, o que resulta em intenso tráfego de veículos pesados, máquinas agrícolas e caminhões destinados ao transporte de insumos, ração, animais e produtos agropecuários. Essa dinâmica produtiva acelera o desgaste das estradas vicinais e gera demanda frequente por serviços de reparo, recuperação e manutenção do leito carroçável.

As estradas vicinais são diretamente impactadas pelas condições climáticas, sobretudo nos períodos chuvosos, quando se intensificam os processos erosivos, a formação de atoleiros, o surgimento de buracos e a degradação da plataforma de rolamento, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a regularidade do transporte das atividades produtivas rurais. Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas, de forma planejada, contínua e compatível com a realidade econômica e produtiva do município.

Ressalta-se, ainda, o compromisso desta Administração Municipal em intensificar os serviços de manutenção durante o período de estiagem, como estratégia preventiva e de planejamento, visando mitigar os efeitos adversos das chuvas, prolongar a vida útil das estradas vicinais e reduzir custos futuros com intervenções emergenciais.

A adequada conservação das estradas vicinais é fundamental para assegurar o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir dos munícipes, garantir condições adequadas de segurança viária, viabilizar o escoamento da produção agrícola e avícola, atividades essenciais à economia local, bem como assegurar o acesso da população rural a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, promovendo a integração das comunidades rurais ao perímetro urbano do Município de Conchas.

No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, está se justifica em razão da natureza contínua e variável da demanda pelos serviços e materiais necessários à manutenção das estradas vicinais, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente definidas com exatidão, uma vez que dependem de fatores externos, tais como condições climáticas, intensidade do tráfego rural e nível de deterioração das vias.

O Sistema de Registro de Preços revela-se, portanto, o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Administração, permitindo contratações conforme a demanda efetiva, com maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada e motivada a necessidade da contratação, bem como a adoção do Sistema de Registro de Preços, para viabilizar a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Conchas, atendendo ao interesse público e às demandas da população, especialmente dos setores produtivos rurais.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, contendo a medida de aproximadamente 60mm (média).	Ton.	20.000	R\$ 31,33	R\$ 626.600,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA.....					R\$ 626.600,00

4. DA EXECUÇÃO:

4.1. Os materiais deverão ser fornecidos conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Rurais e do Distrito, mediante liberação para carregamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Pedido/Empenho expedido pela Prefeitura Municipal de Conchas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. A retirada dos materiais será realizada pela Prefeitura Municipal de Conchas, sob sua inteira responsabilidade, no local indicado pelo Detentor da Ata, preferencialmente no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, respeitadas as condições operacionais do fornecedor.

4.3. A Prefeitura Municipal de Conchas efetuará a solicitação dos materiais de acordo com o cronograma de execução dos serviços, requerendo previamente a liberação para carregamento, de modo a assegurar o adequado planejamento logístico e a utilização eficiente dos recursos públicos.

4.4. O transporte de todos os materiais será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Conchas durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, inexistindo qualquer ônus dessa natureza ao Detentor da Ata.

4.5. Considerando que o transporte dos materiais ocorrerá às expensas do Município, a Prefeitura Municipal de Conchas, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Rurais e do Distrito, avaliará a distância entre o Município e a pedreira ou local de retirada dos materiais, com a finalidade de aferir a viabilidade econômica, a razoabilidade dos custos de frete, bem como a eficiência logística, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO Nº 88/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, destinado a serviços de pavimentação.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, contendo a medida de aproximadamente 60mm (média).	Ton.	20.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA.....					R\$

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus **ANEXOS**.

4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.;

5 - Prazo para pagamento: conforme edital.

6 - Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome do Representante:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Identidade n.º	CPF n.º	
Local e Data:		CNPJ.:
Assinatura representante legal:		

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº

Nº DA AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE:

Observação: A licitante arrematante terá o prazo de 2 (duas) horas a partir do encerramento da etapa de lances para apresentar proposta de preços detalhada conforme Anexo II - Modelo de Proposta.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX /2026

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Ata de Registro de preços, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2026. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente instrumento em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de lajão britado de primeira qualidade, do tipo calcário dolomítico, destinado a serviços de pavimentação, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	(...)				
02					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Conchas/SP.

2.3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Conchas/SP que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. As contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos § 3º e § 4º do art. 86.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da última data da assinatura digital dos responsáveis na Ata de Registro ou no Termo de Ciência e de Notificação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 (prorrogação), deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original

4.7.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.7.2. O registro a que se refere o item 4.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.4 desta Ata; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

8.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Multa:

8.1.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.1.4.2. Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.3. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.9. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. DAS QUANTIDADES, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para prestação dos serviços, recebimentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e, demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo I do edital.

9.1.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital ou no Termo de Referência constante no Anexo I do edital.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. De acordo com o objeto deste certame, a empresa vencedora, **após cada fornecimento**, apresentará à Prefeitura da Conchas/SP a nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, sempre acompanhada com o recibo de recebimento referente a cada item entregue.

10.2. A obrigação da administração e do fornecedor registrado referente às condições de pagamentos e demais ajustes, encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo I do edital.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

11.2. A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

11.3. A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

11.4. A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013 do art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

11.5. A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, junto ao orçamento programa vigente do município:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO Unidade Orçamentária:

02.08 Sec. Mun. de Serv. Púb. Rurais e do Dist

UNIDADE EXECUTORA...: 02.08.01 Serviços Públicos Rurais e do Distrito

Funcional Programática - 2678200112.025000 Manutenção de Estradas Rurais

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 01

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 02

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 02

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 05

Cat. Econômica: 3.3.90.30.99.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Fonte 05

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei n.º 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

14. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

xxxxxxx, xxxxxx de xxxxxx de xxx

PREFEITO
GESTOR

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
item



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026 PROCESSO N.º 88/2026

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ANEXO X - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO / CONSOLIDADA

xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediada na, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.conchas.sp.gov.br
- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.